



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.245/2024**

**”Institui e inclui no Calendário Oficial de  
Eventos do Município de Marí a realização  
mensal da Feira Rua Aberta”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Marí a realização da Feira Rua Aberta, que deverá acontecer uma vez por mês.

**Art. 2º** O presente Projeto de Lei tem o intuito de fomentar a economia local, ofertando visibilidade e incentivo aos comerciantes, expositores e artistas, com a oportunidade de apresentar/oferecer seus serviços e produtos à população.

**Art. 3º** A Feira contará com a exposição e comercialização dos seguintes segmentos:

- I. Artesanato
- II. Gastronomia
- III. Agricultura Familiar
- IV. Acessórios e bijuterias
- V. Floricultura
- VI. Produtos naturais

§1º Além da comercialização de produtos e serviços dos segmentos acima, a programação poderá oferecer shows musicais, atividades esportivas, lazer, exposições e apresentações culturais.

§2º Para participar será necessário a inscrição prévia em Edital elaborado pela Prefeitura Municipal, que discorrerá sobre todas as informações e requisitos que deverão ser atendidos.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

§3º Fica permitido que a Secretaria Municipal de Saúde ofereça serviços de saúde a toda comunidade nos dias da Feira, à exemplo da vacinação.

**Art. 4º** A Prefeitura ficará responsável pela divulgação, estrutura e organização da Feira, em conjunto com as Secretarias de Cultura, Administração, Desenvolvimento Econômico e Agrário e Infraestrutura.

Parágrafo único. A estrutura da Feira deverá ser montada de preferência no Centro da Cidade, com barracas, palco, instalação de banheiros químicos e presença de seguranças.

**Art.5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 18 DE JUNHO DE 2024.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**